



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 086, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo a aprovar o Projeto de Loteamento denominado "JARDIM SAN RAFAEL" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **"APROVOU"** e eu **PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO"** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprova "Projeto do LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SAN RAFAEL", conforme planta que fica integrando a presente lei.

Art. 2º Na aprovação do projeto poderá o Poder Executivo permitir o parcelamento dos lotes em áreas inferior cultivo a 360,00m², em regime de exceção ao § 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº028/89, e demais diplomas legais, com vistas a permitir o progresso da urbanização da cidade.

Parágrafo único: Poderá O Poder Executivo Municipal, dispensar algum requisitos determinados no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº 029/87 de 28/12/89, devendo no mínimo o loteador executar os seguintes REQUISITOS URBANÍSTI COS, para a aprovação do Loteamento: CEDER À MUNICIPALIDADE, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), da área loteada. A vias do Loteamento deverão articular-se com as vias públicas adjacentes, existentes ou projetadas, rede d abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública e, a marcação das quadras e lotes do referido loteamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil nove- centos e noventa e quatro (14/11/94).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO